

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0123/2026

Acrescenta o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 2022, que “Institui o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), incorpora os fundos estaduais que menciona e estabelece outras providências”, para incluir o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs) no rol de ações financiadas pelo Fundo.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XX ao art. 5º da Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XX – repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Amigos de Autistas de Santa Catarina (AMAs), será de 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos anuais do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDOSOCIAL).” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva global tem por objetivo aprimorar a técnica normativa do projeto ao fixar o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) dos recursos anuais do FUNDOSOCIAL para o repasse às Associações de Pais e Amigos de Autistas (AMAs), conferindo maior previsibilidade orçamentária, proporcionalidade na alocação de recursos e segurança jurídica à execução da política pública, ao mesmo tempo em que evita vinculação excessiva de receitas e assegura compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento, permitindo a adequada conciliação entre a destinação social pretendida e a gestão equilibrada do Fundo.